



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

**PROAD N° 4045/2024.**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90001/2024.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos complementares, completos e orçamentados, visando a retomada da obra que contemplará as 10 (dez) Varas do Trabalho de Maceió, nos termos do Edital.

**1. PRELIMINARES.**

A Agente de Contratação, FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM, e os membros da equipe de Apoio, designados pela Portaria n°. 637/GP/TRT 19ª, de 24 de outubro de 2024 apresenta à Diretoria Geral o relatório final do Certame Licitatório do CC n° 90001/2024 regido pelo art. 28, I da Lei n° 14.133/2021.

**2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Depois da análise da fase de planejamento, do instrumento convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico- Administrativa opinou pelo regular prosseguimento do certame, conforme parecer juntado aos autos (doc. 77).

O aviso de licitação foi publicado no dia 13/11/2024, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial da União - Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 162 (doc. 85);
- b) Jornal de Grande Circulação – Folha de São Paulo página A21 (doc. 87);
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – id. 00509968000148-1-003852/2024 (doc.88);
- d) No sítio eletrônico deste Regional - <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19> (doc.86).

Prosseguimos com o certame, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 90001/2024, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o modo de disputa “FECHADO E ABERTO” respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica demandante, conforme Termo de Referência, Anexo I, integrante do Edital, constante no proad em epígrafe.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

Destacamos que houve tempestivamente 1(um) pedido de esclarecimentos acerca das condições estabelecidas no termo de referência, os quais foram respondidos prontamente pela área técnica deste Regional, conforme atesta do documento nº 91 do PROAD.

### 3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Realizou-se a sessão pública de abertura para o julgamento das propostas em *02 de dezembro de 2024, às 10h*. Após, a conclusão da etapa de lances, a empresa **classificada em primeiro lugar**, **EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA**, enviou sua proposta de preços (**doc. 97 a 103**) ofertados ao seu último lance para verificação da sua adequação aos requisitos exigidos no edital, nos termos art. 29. §1º da IN 73/2022. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos, Unidade Técnica Requisitante, após diligências declarou que a proposta apresentada preenche todas as exigências previstas e técnicas estabelecidas no Termo de referência, conforme manifestação técnica exarada (**docs. 105 e 111**).

Dando seguimento a etapa de habilitação convocamos a empresa **EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA**, no prazo de 4 horas, para anexar o rol de documentos previstos no **subitem 9.2** do Termo de Referência para análise e verificação de habilitação da licitante, especialmente, os documentos de qualificação técnica (subitem 9.2.3), qualificação econômico financeira (subitem 9.2.4) e as declarações exigidas (subitem 9.2.5), o que, de fato, foi atendida no prazo consignado pela proponente, conforme registros extraídos do Relatório de Julgamento (**Doc. 212**).

Após acurada análise da documentação apresentada pela empresa **EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA**, constata-se que a proponente **NÃO ATENTE** a qualificação técnica exigida no 6.1.3 do Termo de Referência, conforme parecer da área técnica (**doc. 186**), sendo, portanto, declarada **inabilitada**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

---

No dia 09/12/2024 10:18:29, convocamos a empresa **classificada em segundo lugar**, **2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUCAO LTDA**, para negociação do valor proposto, haja vista o seu preço está acima do valor de referência. Após duas tentativas de negociação a empresa apresentou o valor de R\$ R\$ 689.999,99, ainda acima do valor orçado e, por esta razão foi **desclassificada** nos termos do art. 59, inciso III da Lei 14.133/2021.

No dia 12/12/2024 14:17:43, convocamos a empresa **classificada em terceiro lugar**, **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, para o envio proposta de preços após negociação do seu preço ofertado para verificação da sua adequação aos requisitos exigidos no edital (**doc. 194**). A Coordenadoria de Manutenção e Projetos, Unidade Técnica Requisitante, declarou que a proposta apresentada preenche todas as exigências previstas e técnicas estabelecidas no Termo de referência, conforme manifestação técnica exarada (**doc. 196**).

Dando seguimento a etapa de habilitação convocamos a empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, no prazo de 4 horas, para anexar o rol de documentos previstos no **subitem 9.2** Termo de Referência para análise e verificação de habilitação da licitante, especialmente, os documentos de qualificação técnica (subitem 9.2.3), qualificação econômico financeira (subitem 9.2.4) e as declarações exigidas (subitem 9.2.5), o que, de fato, foi atendida no prazo consignado pela proponente, conforme registros extraídos do Relatório de Julgamento (**Doc. 212**).

Após criteriosa análise da documentação apresentada pela empresa **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, constatou-se que a proponente ATENTE a habilitação jurídica (subitem 9.2.1 do TR), Regularidade fiscal, social e trabalhista (subitem 9.2.2 do TR), qualificação econômica financeira (subitem 9.2.4 do TR), conforme análise contábil realizada pelo Setor de Contabilidade (doc. 208), Declarações e outros documentos (subitem 9.2.5 do TR) e toda qualificação técnico-operacional exigida no 9.2.3 do Termo de Referência, conforme parecer da área técnica (**doc. 211**), sendo , por conseguinte, a empresa declarada **habilitada e vencedora do certame**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Inconformadas a empresa, IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS registrou intenção de interpor recursos administrativos. Porém, antes decorrido o prazo para apresentação das razões recursais, o sistema COMPRASGOV registrou que a licitante desistiu apresentar o recurso administrativo, conforme registro constante no chat de mensagens, a saber:

“A fase de recurso do item 1 foi finalizada antes do prazo previsto. Todos os fornecedores já se manifestaram. Não houve registro de recursos”

Neste cenário a empresa classificada em terceiro lugar e habilitada no presente certame foi **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – CNPJ 2.544.711/0001-38**, com o valor global da sua proposta de R\$ 622.929,9700 (seiscentos e vinte e dois mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) conforme dados extraídos do Relatório de Julgamento (doc.212):

UASG 80022

CONCORRÊNCIA 90001/2024

#### Item 1 - Elaboração / análise projeto - engenharia

Elaboração / análise projeto - engenharia

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 622.929,9700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UN		R\$ 622.929,9700 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 100,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.606.\*\*\*.3 - FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM para ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, CNPJ 72.544.711/0001-38, melhor lance: R\$ 746.000,0000 (unitário) / R\$ 746.000,0000 (total), valor negociado: R\$ 622.929,9700 (unitário) / **R\$ 622.929,9700 (total)**

#### 4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, a Agente de Contratação sugere à Diretoria Geral que se remetam os autos à Presidência desta Corte para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame.

Após a homologação pela autoridade competente, baixem os autos a Secretaria de Administração para os lançamentos habituais da homologação no sistema COMPRASGOV.

Maceió, 20 de dezembro de 2023.

Flávia Caroline Fonseca Amorim  
Secretária de Licitações e Contratos e Pregoeira